



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

TERMO DE REFERÊNCIA **PROCESSO 04/2026** **EXCLUSIVO ME/EPP (LC 123/2006)**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de produtos gráficos para a Câmara Municipal.

1.2. Da exclusividade para ME/EPP: Por se tratar de processo de licitação com valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a administração informa que atendendo ao art. 48, inciso I da LC nº 123/2006, esse processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte. Ademais, todas as empresas consultadas na pesquisa de mercado são de porte ME/EPP, configurando assim a presença de mais de três competidores enquadrados como ME/EPP.

1.3. Da proibição da participação de consórcios:

Fica proibida a participação de consórcios para este processo, fundamentada pelos seguintes itens abaixo:

- a) O objeto diz respeito a contratação de empresa especializada para o fornecimento de produtos gráficos para a Câmara Municipal. Trata-se de um serviço comum, rotineiro, com baixo grau de complexidade técnica e de execução simples. A atividade não exige competências especializadas diversas que justifiquem a associação de empresas, razão pela qual a constituição de consórcio mostra-se inadequada e desnecessária para a sua realização.
- b) O valor estimado da contratação caracteriza-se como de pequeno vulto, enquadrando-se na hipótese de dispensa por valor prevista no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. Nesse contexto, a participação de consórcios apenas acrescentaria complexidade e custos ao procedimento, sem trazer benefícios à Administração, razão pela qual se recomenda sua vedação, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade.
- c) A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 15, autoriza a vedação à participação de consórcios, desde que haja justificativa no processo licitatório, conferindo à Administração respaldo legal para impor essa restrição quando a natureza e o valor do objeto assim o indicarem.
- d) A admissão de consórcios em contratações de pequeno valor pode favorecer a criação de consórcios fictícios, constituídos apenas para cumprir exigências de habilitação, sem integração operacional real. Tal prática prejudica a isonomia e a competitividade do certame, além de dificultar a responsabilização das empresas em caso de descumprimento contratual.
- e) Orientações do TCE-SP: O TCE-SP, em seus comentários ao art. 15 da Lei nº 14.133/2021, destaca que a vedação à participação de consórcios deve ser justificada no processo licitatório, considerando as especificidades do objeto a ser contratado. Assim, a restrição aqui proposta está alinhada às orientações do órgão de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

1.4. Da observância ao princípio do parcelamento:

Em atendimento ao princípio do parcelamento previsto na Lei nº 14.133/2021, informa-se que foi realizada análise técnica e pesquisa de mercado para verificar a viabilidade de divisão do objeto. Constatou-se que a presente contratação refere-se a diversos produtos gráficos, totalizando 7 (sete) tipos de itens, com estimativa global de R\$ 5.685,00.

Durante a pesquisa de preços, verificou-se que as 3 (três) empresas consultadas possuem capacidade de fornecimento de todos os itens previstos, praticando valores compatíveis quando considerados de forma conjunta. A eventual divisão do objeto em contratações separadas não se mostrou vantajosa à Administração, pois poderia gerar aumento de custos com frete, prazos distintos de entrega, dificuldade de padronização dos materiais e maior ônus administrativo na gestão de múltiplos fornecedores.

Dessa forma, a contratação em um único lote preserva a economicidade, a padronização dos produtos e a eficiência administrativa, sem restringir a competitividade, uma vez que há pluralidade de fornecedores aptos a fornecer a totalidade dos itens. Assim, resta demonstrado que a Administração observou o princípio do parcelamento, avaliando sua viabilidade e justificando tecnicamente a contratação conjunta do objeto.

1.5. Da visita técnica para visualização dos modelos de documentos: A visita técnica é facultativa para elaboração de proposta, embora seja recomendada a sua realização pois assim a empresa poderá elaborar proposta condizente com os produtos exigidos, pois muitos detalhes apenas podem ser visualizados de forma presencial. Os proponentes poderão realizar visita técnica na sede da Câmara Municipal em dias úteis, das 08:00 às 14:15 mediante agendamento com a gestão de contratos via e-mail: compras@camarasma.sp.gov.br

1.6. A ausência de visita técnica implica que a proponente tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, não podendo alegar o desconhecimento das condições e especificidades dos tipos de produtos exigidos.

1.7. Prazo e local de realização dos serviços: Os produtos deverão ser entregues em **20 (vinte)** dias úteis após a emissão do pedido, em dia e horário agendados entre as partes sob conveniência da Administração. O local de entrega é na sede da Câmara Municipal localizado na Rua Manoel Fogaça nº805, centro, São Miguel Arcanjo/SP, CEP: 18230-023. Deverá ser dado ciênciia ao fiscal de contratos pelo e-mail: contratos@camarasma.sp.gov.br para que faça o acompanhamento da entrega.

1.8. A empresa contratada deverá arcar com os custos diretos e indiretos incorridos, incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

1.9. A proposta deve compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

1.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

1.11. Prorrogação do prazo de realização dos serviços: Desde que formalmente justificado e aceito pela Diretoria Geral, o prazo de entrega dos serviços poderá ser prorrogado por igual período. A solicitação da prorrogação do prazo de entrega deverá ser realizada formalmente via e-mail para diretoria@camarasma.sp.gov.br, antes do término do prazo inicial (20 dias úteis).

1.12. A empresa deverá considerar o prazo mínimo de 12 dias úteis após a entrega do objeto para a liquidação, conforme item abaixo.

1.13. Prazo de liquidação: Os procedimentos e prazos para liquidação serão os seguintes:

- a) Na entrega dos produtos, a empresa contratada deverá convocar o fiscal de contratos para que acompanhe a conferência dos produtos junto com a empresa.
- b) Após a aprovação do fiscal e eventuais ajustes necessários, a empresa deverá emitir a nota fiscal.
- c) Após a emissão de nota fiscal, a fiscalização de contratos terá 3 dias úteis para elaboração do termo de recebimento provisório.
- d) Após a realização do recebimento provisório, a gestão de contratos terá 3 dias úteis para elaboração de termo de recebimento definitivo.
- e) Após elaboração do termo de recebimento definitivo, o fiscal de contratos realizará o ateste da nota fiscal e encaminhará para a contabilidade efetivar o pagamento.
- f) Após o ateste da nota fiscal, o setor de contabilidade terá 5 dias úteis para efetivar o pagamento, através de depósito, boleto ou transferência bancária, em conta jurídica da empresa contratada.

1.14. O encaminhamento de proposta no período de publicação da dispensa de licitação, categoriza para todos os fins o aceite do Termo de Referência e Anexos, em eventual caso de divergência entre a proposta e o requisitado pela Contratante no Termo de Referência, prevalece o requisitado.

1.15. Vigência do contrato:

1.15.1. Não haverá instrumento de contrato, justificado pelo Art. 95 inciso II da lei 14.133/2021. Em razão do valor da compra optou-se pela substituição do contrato pela Nota de Empenho da Contabilidade.

1.15.2 A contratação será direta com dispensa de licitação de acordo com o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e o critério de aceitabilidade é Menor Preço Global.

1.14.3. A contratação tem como definição os serviços (com materiais inclusos), de acordo com o Art. 6º inciso X e XI da lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

1.16. Da Dispensa de Estudo Técnico Preliminar: O Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme o art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, visa a caracterizar o interesse público envolvido e a sua melhor solução, permitindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação. No entanto, o próprio art. 72, I, da NLLC permite a dispensa de alguns elementos do ETP, desde que devidamente justificada.

Para este processo de ccontratação de empresa especializada para o fornecimento de produtos gráficos para a Câmara Municipal., a elaboração de um ETP completo mostra-se desproporcional e contraproducente, tendo em vista a padronização dos produtos em questão e pela Rotineiridade da aquisição. Além disso, o valor da contratação é relativamente baixo, e a sua classificação como pequena compra/serviço de pronto pagamento (art. 95, § 2º da NLLC) indica a intenção do legislador de simplificar os procedimentos para contratações de menor vulto, onde o custo administrativo de um ETP completo superaria os benefícios.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021):

A presente demanda tem por objetivo a aquisição de materiais gráficos destinados a atender às atividades administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, garantindo a adequada organização, padronização, identificação e tramitação dos documentos oficiais produzidos no âmbito do Poder Legislativo.

As capas destinadas ao projeto de lei de autoria do Poder Executivo, aos requerimentos parlamentares e aos processos do setor de compras e licitações são essenciais para a correta formalização, proteção física, identificação visual e arquivamento dos documentos, contribuindo para a transparência, controle e eficiência dos procedimentos legislativos e administrativos, além de atender às boas práticas de gestão documental.

Os envelopes brancos destinam-se ao envio de ofícios e documentos oficiais, assegurando a comunicação institucional adequada com órgãos públicos, autoridades e demais destinatários, enquanto os envelopes de cor rosa atenderão especificamente às demandas institucionais da Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, permitindo a padronização visual e a pronta identificação de sua atuação, reforçando a identidade e a autonomia funcional do órgão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021):

3.1. A empresa contratada deverá entregar todos os itens da tabela 1. Abaixo, no prazo de 20 dias úteis:

Cod	Descrição	Quantidade
1	Capas brancas para projetos de lei de autoria do Poder Executivo (Conforme modelo físico em anexo) (Tamanho: 33cm de altura x 48cm de largura) Gramatura mínima 75g. Conforme modelo atual.	150 unidades
2	Capas verde-claro para requerimentos (Conforme modelo físico em anexo) (Tamanho: 32cm de altura x 43cm de largura) Gramatura mínima 75g. Conforme modelo atual.	250 unidades
3	Capas azul-claro para processos do setor de compras e licitações com gramatura mínima de 180 (Papel cartão) (Tamanho 33cm de altura x 48cm de largura). Conforme modelo atual.	200 unidades
4	Envelopes brancos para envio de documentos oficiais do legislativo com timbre oficial. (Tamanho 23,5cm de altura x 34cm de largura) Gramatura mínima de 90g. Conforme modelo atual. Não deve ter transparência.	250 unidades
5	Pasta catálogo com bolsa Tamanho A4 (Tamanho aproximado: 31cm de altura x 45cm de largura) Gramatura boa, de 250g ou superior. A pasta deve ser estampada com fotos da cidade de São Miguel Arcanjo. A contratada deve arcar com os custos das imagens/fotos e deve montar a arte e enviar para a diretoria aprovar antes da impressão. <u>Deverá ter verniz na capa e sobre capa e ser confeccionado em papel couche brilho.</u>	250 unidades
6	Envelope Convite Personalizado Tamanho 16x23 cm ou 17,5x24,5 cm, retangular, cor rosa claro ou médio, com logotipo da procuradoria da mulher, gramatura 75g ou superior; Deverá seguir o mesmo padrão atual, salvo nova arte aprovada pela diretoria geral. Não deve ter transparência.	260 unidades
7	Carimbo automático para a Diretoria Geral modelo p20 com os seguintes dizeres: <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;">Gabriel Ratto Domiciano Diretor Geral</div>	1 unidade

Tabela 1: Relação de produtos a serem adquiridos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

- 3.2.** A impressão deve ser de primeira qualidade e idêntica aos modelos atuais. Salvo o envelope da Procuradoria da Mulher que poderá ter a Arte alterada desde que autorizada pela diretoria geral e a pasta catálogo com bolsa A4 que necessariamente deverá ter a aprovação da diretoria geral. Sob pena de não recebimento.
- 3.3.** A contratada será responsável pela elaboração e desenvolvimento dos materiais gráficos objeto da contratação, devendo proceder às adequações e revisões que se fizerem necessárias até a aprovação final pela Administração.
- 3.4.** As alterações deverão ser realizadas tantas vezes quantas forem necessárias, sem ônus adicional, observando o diálogo contínuo com o setor demandante, mediante apresentação de sugestões e ajustes, a fim de assegurar a plena adequação do material às necessidades institucionais e à identidade visual adotada.
- 3.5.** Sem prejuízo da possibilidade de realização de visita técnica para visualização dos itens, segue abaixo as imagens dos produtos a serem confeccionados:

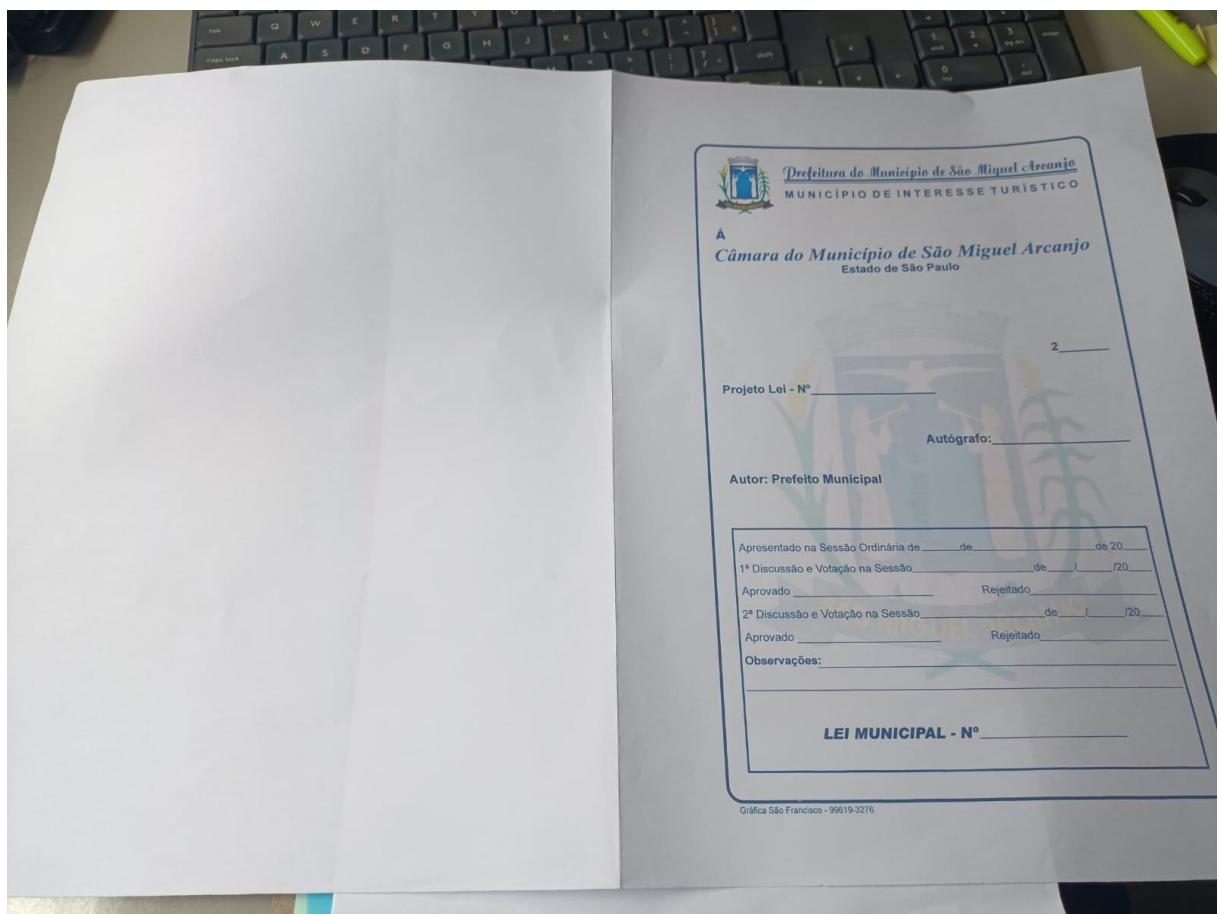


Figura 1: Item 1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

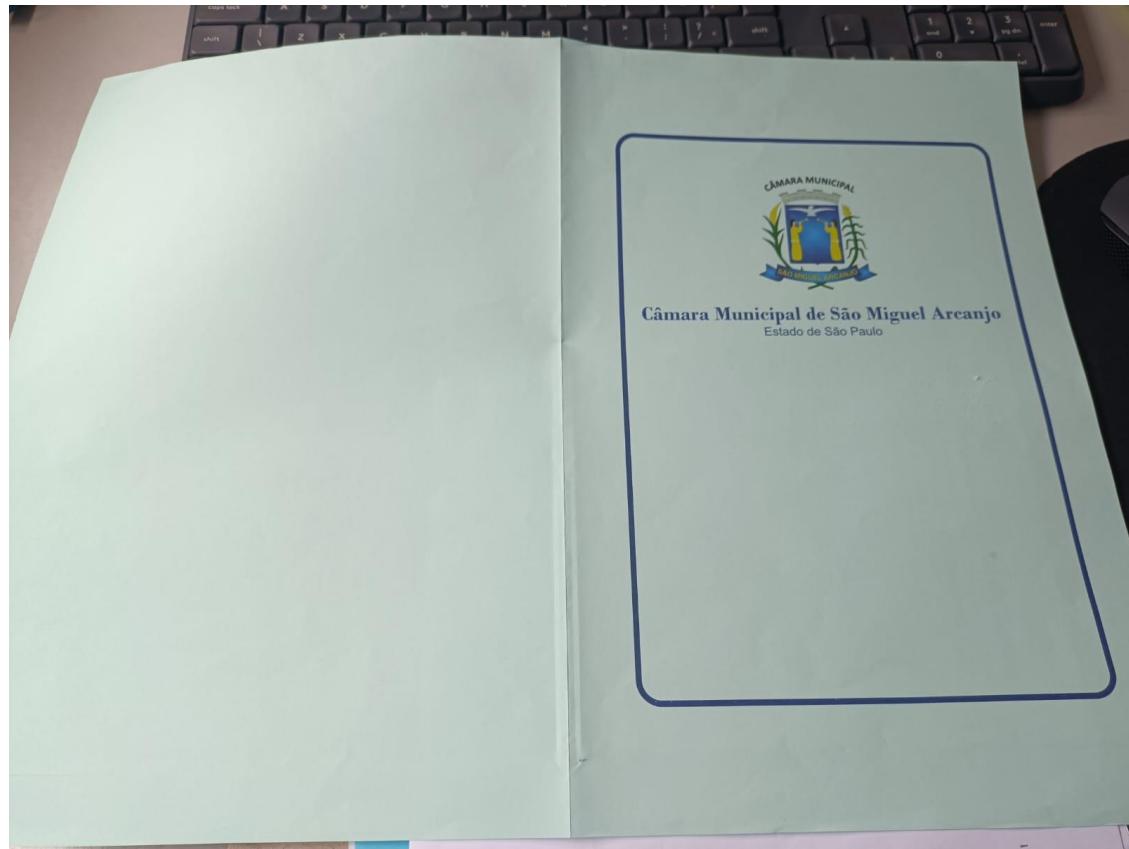


Figura 2: Item 2

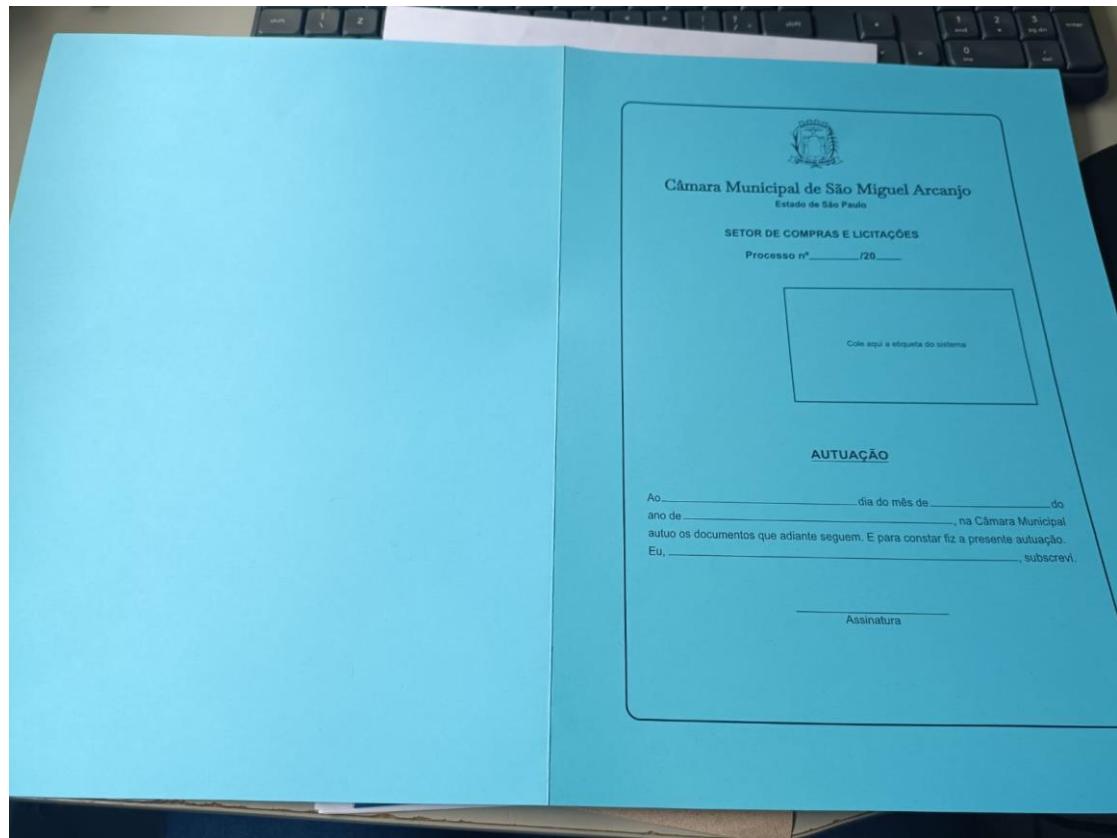


Figura 3: Item 3



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

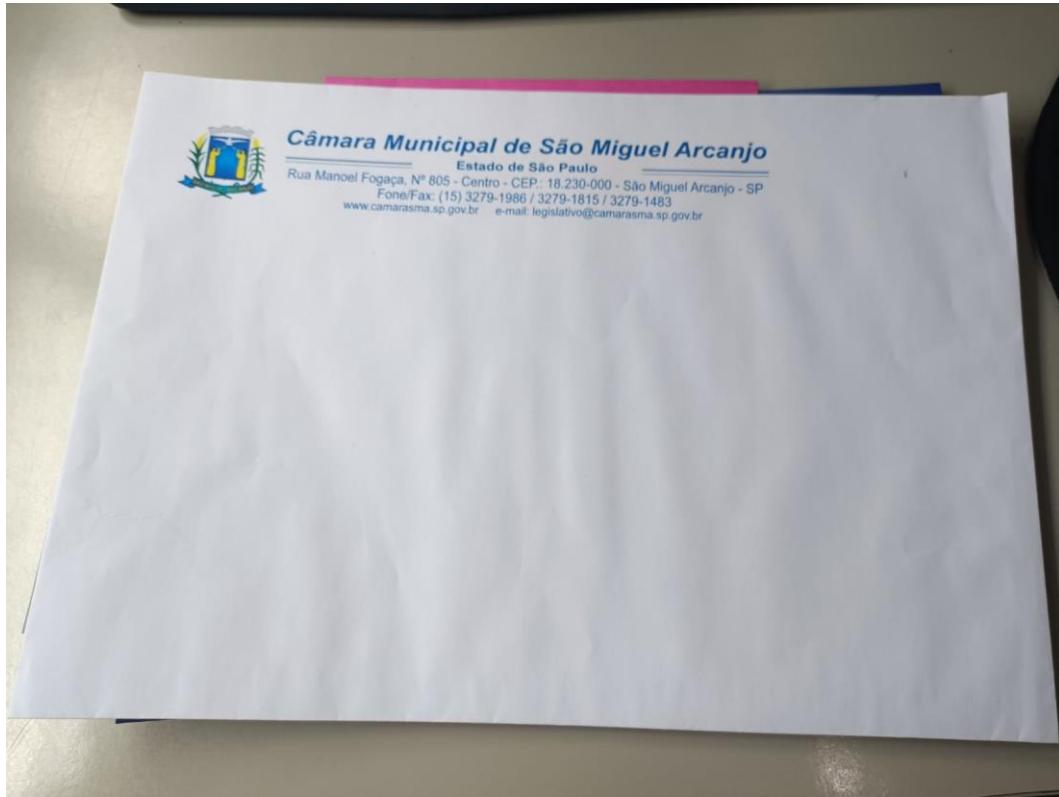


Figura 4: Item 4: Frente



Figura 5: Item 4: Verso



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

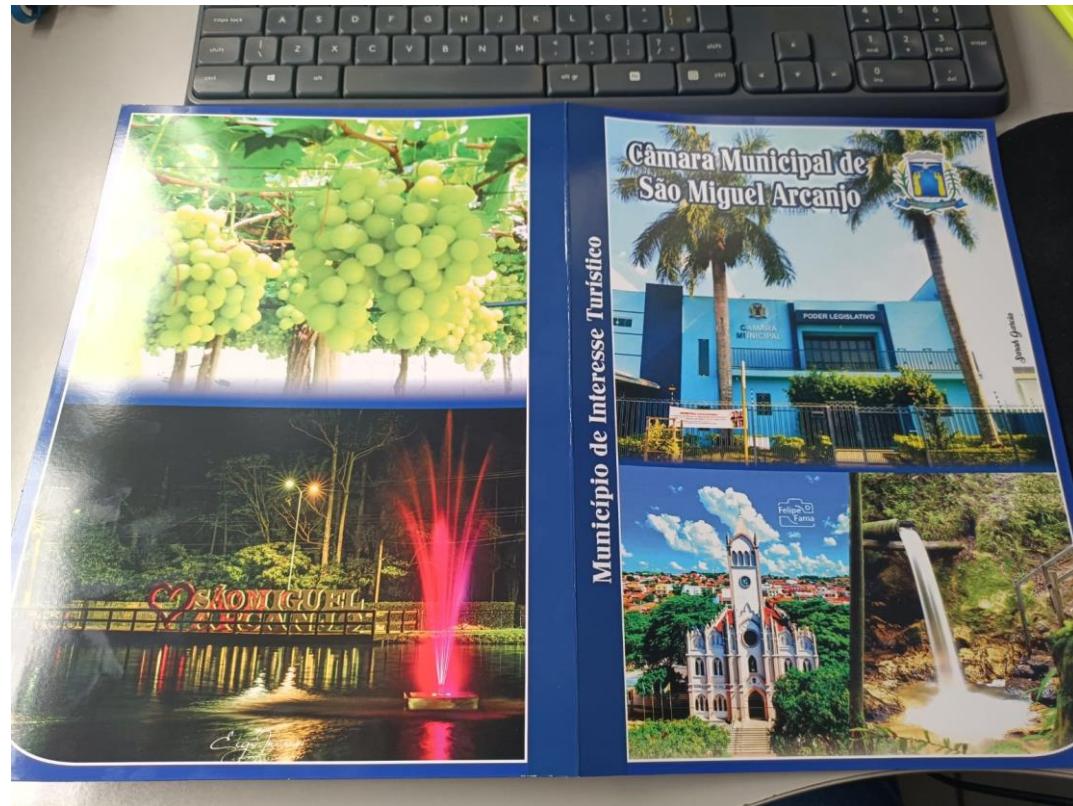


Figura 6: Item 5: Pasta catálogo com bolsa atual – Frente

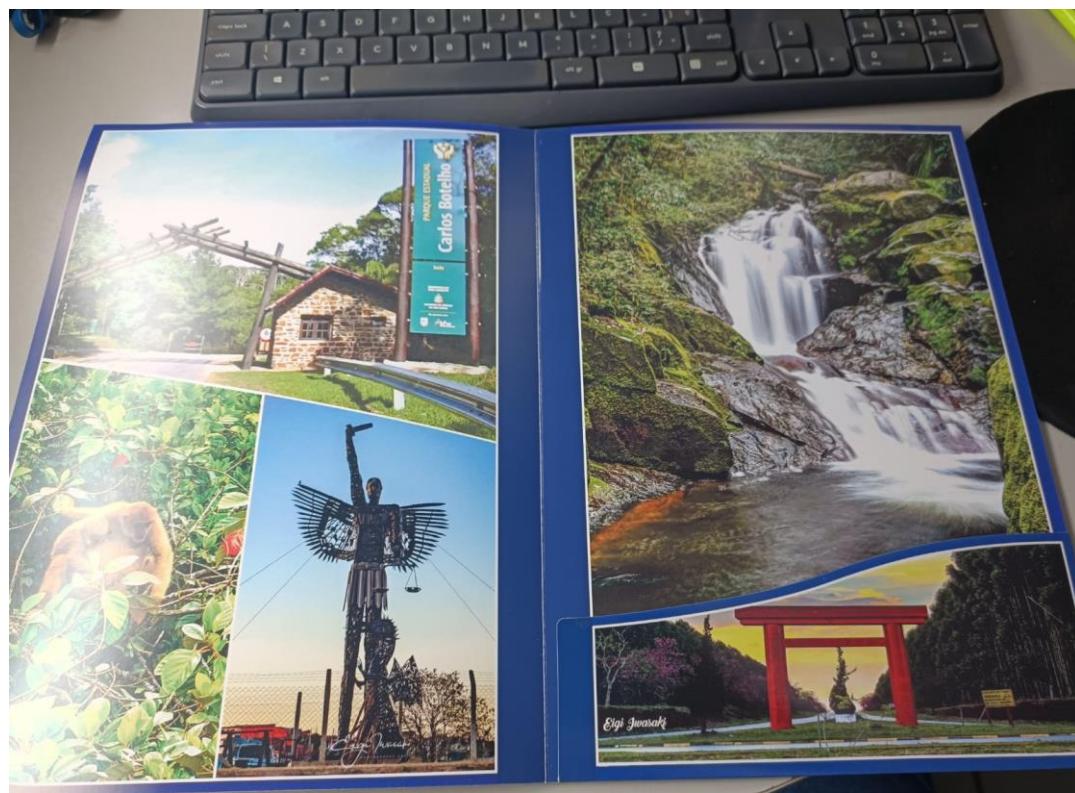


Figura 7: Item 5: Pasta catálogo com bolsa aberta



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”



Figura 8: Bolsa da pasta catálogo para melhor visualização



Figura 9: Envelope atual da Procuradoria da mulher



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

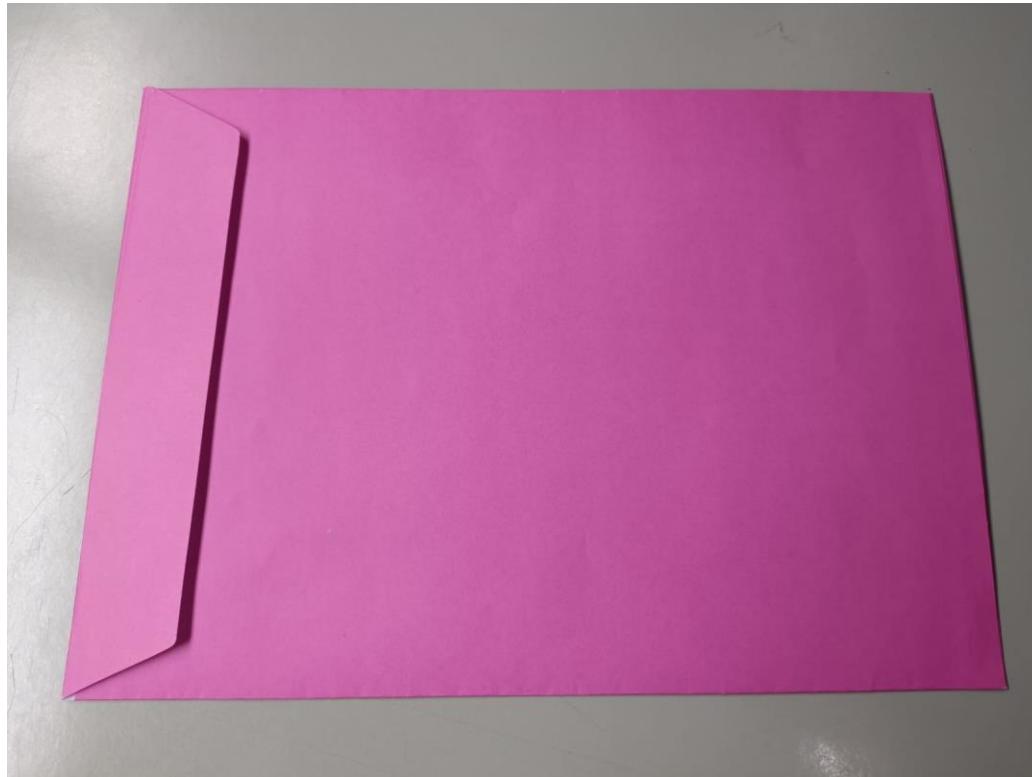


Figura 10: Verso do envelope da Procuradoria da Mulher



Figura 11: Item 7: Carimbo modelo p20. Deve ter os escritos de Diretoria Geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

- 4.1. Para a contratação, nos termos da Lei 14.133/21, deverão estar comprovadas a **habilitação fiscal, social e trabalhista** (art. 68), na forma seguinte, estando dispensadas as comprovações de capacidade técnica e econômico financeira:
- 4.2. Fundamenta-se a dispensa da comprovação de capacidade técnica e econômico financeira em razão do baixo valor da contratação da natureza pontual do serviço e da possibilidade de verificação imediata dos produtos pelo fiscal de contratos.
- 4.3. No que se refere à **regularidade fiscal, social e trabalhista**, será exigida:
 - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 - b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa de débitos, ou de positiva com efeitos de negativa: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/internet/PJ/Emitir>
 - c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.jsf>
 - d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
 - e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Prova de Cadastro de Contribuintes Municipais relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, de acordo com o caso.
 - f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente ou Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, de acordo com o caso.
 - g) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, na forma do Anexo I deste Termo de Referência;
 - h) Declaração que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma do Anexo II deste Termo de Referência ou que é isento, na forma do Anexo III deste Termo de Referência.
 - i) Declaração que cumpre com as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, na forma do Anexo IV deste Termo de Referência.

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Previamente à celebração do empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: <https://certidores.cgu.gov.br/>

4.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.7. Caso o Orçamento apresentado se trate de empresa filial, será necessário apresentar os documentos de habilitação tanto da empresa Matriz e da Filial que forneceu o orçamento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. A CONTRATANTE se obriga a:

5.1.1. Exigir da contratada todos os documentos comprobatórios e fiscalizar o adequado recebimento do objeto, de acordo com o exigido, na forma do art. 140, II da Lei 14.133/2021.

5.1.2. Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados.

5.1.3. Disponibilizar as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

5.1.4. Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência que interfira na execução do objeto.

5.1.5. Disponibilizar acesso ao local e designar servidor responsável para a fiscalização.

5.2. A CONTRATADA se obriga a:

5.2.1. Cumprir todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.2.2. Fornecer o objeto em estrita observância aos critérios contratados.

5.2.3. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

5.2.4. Comunicar ao Fiscal de Contrato, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer da entrega dos produtos.

5.2.5. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pelo CONTRATANTE, prepostos ou Fiscal de Contrato.

5.2.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais ou plantas que tiverem defeitos de fabricação.

5.2.7. Cumprir fielmente este Termo de Referência e Proposta apresentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

- 5.2.8. Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros.
- 5.2.9. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos.
- 5.2.10. Atender prontamente as solicitações da fiscalização.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. A gestão e a fiscalização contratual serão realizadas conforme o Ato nº 10/2023: <https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/1/10/ato-n-10-2023-regulamenta-o-disposto-no-3-do-art-8-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-dispor-sobre-as-regras-de-atuacao-do-agente-de-contratacao-e-da-equipe-de-apoio-do-funcionamento-da-comissao-de-contratacao-e-da-atuacao-dos-gestores-e-fiscais-de-contratos-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>

6.2. O objeto deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput)

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da compra, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO: RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei n. 14.133/2021).

7.1. O recebimento do objeto será feito de forma provisória e definitiva após a entrega e instalação do objeto, mediante termo detalhado pelo fiscal e gestor, conforme Lei 14.133/21, e no prazo de 3 dias úteis cada.

7.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

7.3. Após o recebimento na forma do item 7.1, a fiscalização comunicará à **CONTRATADA** para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.4. Na sequência, a fiscalização enviará a documentação pertinente para os procedimentos de liquidação e pagamento.

7.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, **no prazo determinado**, o objeto em que se verificarem defeitos de fabricação.

7.7. Na impossibilidade de serem trocados os objetos rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos solicitados, o valor respectivo será descontado da importância devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.8. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

7.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última medição do objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas nos relatórios de fiscalização. No caso de controvérsia sobre o objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei n. 14.133/2021).

8.1. O pagamento será realizado em uma única parcela, após o recebimento definitivo de todos os itens expressos no objeto deste Termo de Referência, através de transferência bancária em nome da empresa, em 5 dias úteis, contados do recebimento Definitivo do objeto.

8.2. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.360.701/0001-02, com a descrição clara do objeto do contrato, data de emissão, valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. As notas fiscais ou documentos que a acompanham para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA**, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

pela **CONTRATANTE**, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8.4. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

8.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas no art. 155 da Lei 14.133/21, com a aplicação das sanções do art. 156 da mesma Lei.

9.2. Na aplicação das sanções, serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3. As multas serão aplicadas no importe de 1% a 20% do valor do contrato ou item contratado, conforme o caso, e serão aplicadas ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Serão devidas multas de mora, no importe de 0,5% sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto.

9.5. Após o aceite deste Termo de Referência, no prazo de 2 (um) dois dias úteis, apresentar recusa injustificada do proponente em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 15% sobre o valor estimado neste termo de referência e ao impedimento de licitar e contratar com o Administração Pública deste Município pelo prazo de 2 (dois) anos.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

9.7. A aplicação das sanções será precedida de procedimento em contraditório e ampla defesa. Em hipótese alguma as sanções inibem a obrigação de reparação integral de dano causado à Administração Pública.

10. ESTIMATIVA DE CUSTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A gestão de contratos recebeu 3 propostas de potenciais proponentes através da pesquisa de mercado para a elaboração de estimativa de custo. Foram escolhidas essas empresas para a consulta, pois se tratam de empresas que são referência de gráfica na cidade de São Miguel Arcanjo e já participaram de outros processos anteriores da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Orçamentos recebidos				
Cod	Nome da empresa	CNPJ	Valor	Data
1	Wanderley Garcia (Gráfica SWA)	14.896.257/0001-88	R\$ 5.207,30	04/02/2026
2	Hdinéia Fogaça (Arcanjo Artes Gráficas)	06.111.139/0001-99	R\$ 10.474,20	09/02/2026
3	Gráfica São Francisco SMA Ltda	02.519.689/0001-90	R\$ 5.685,00	10/02/2026

Tabela 2: Relação de orçamentos recebidos

10.2. Segue abaixo as propostas detalhadas na pesquisa de mercado:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Gráfica

SWA

Soluções Publicitárias

CARTÕES DE VISITA
CARTAZES - PANFLETOS
CARDÁPIOS - COMANDAS
LOGOTIPOS
FOLHINHAS - CHAVEIROS
FAIXAS - ADESIVOS - BANNER
JORNais - REVISTAS
LISTA TELEFÔNICA
INFORMATIVOS

WANDERLEY GARCIA
046162728-08

(15) 99818-7391

wa.ga@hotmail.com

SWA Gráfica e Publicidades

Rua São João, nº 692 - Centro - CEP: 18.230-000 - SÃO MIGUEL ARCANJO-SP

CNPJ: 14.896.257/000188

ORÇAMENTO

São Miguel Arcanjo, 04 de fevereiro de 2026.

Cliente:
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Temos a satisfação de encaminhar para sua apreciação, o orçamento abaixo:

Cod	Descrição	Quantidade	P. Unit.	P. Total
1	Capas brancas para projetos de lei de autoria do Poder Executivo (Conforme modelo físico em anexo) (Tamanho: 33cm de altura x 48cm de largura) Gramatura mínima 75g	150 unidades	2,65	397,50
2	Capas verde-claro para requerimentos (Conforme modelo físico em anexo) (Tamanho: 32cm de altura x 43cm de largura) Gramatura mínima 75g	250 unidades	2,65	662,50
3	Capas azul-claro para processos do setor de compras e licitações com gramatura mínima de 180 (Papel cartão) (Tamanho 33cm de altura x 48cm de largura)	200 unidades	2,98	596,00
4	Envelopes brancos para envio de documentos oficiais do legislativo com timbre oficial. (Tamanho 23,5cm de altura x 34cm de largura) Gramatura mínima de 90g	250 unidades	2,78	695,00
5	Pasta catálogo com bolsa Tamanho A4 (Tamanho aproximado: 31cm de altura x 45cm de largura) Gramatura boa, de 180g ou superior. A pasta deve ser estampada com fotos da cidade de São Miguel Arcanjo. A contratada deve arcar com os custos das imagens/fotos e deve montar a arte e enviar para a diretoria aprovar antes da impressão.	250 unidades	7,76	1.940,00
6	Envelope Convite Personalizado Tamanho 16x23 cm ou 17,5x24,5 cm, retangular, cor rosa claro ou médio, com logotipo da procuradoria da mulher, gramatura 75g ou superior;	260 unidades	3,30	858,00
7	Carimbo automático para a Diretoria Geral modelo p20	1 unidade	58,30	58,30

Atenciosamente,


Assinatura

TOTAL: R\$ 5.207,30

Figura 12: Orçamento Gráfica SWA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”



COMUNICAÇÃO VISUAL

HIDINÉIA FOGAÇA RIBEIRO VAZ - ME

CNPJ 06.111.139.0001-99

15-99722 9056

CARIMBOS E IMPRESSOS À LASER E OFF-SET

Cartão de Visita - Notas Fiscais - Convites de Casamento - Convite aniversário com imagem fotográfica
Santinhos - Cupons - Rifas - Ingressos - Cartazes - Imãs - Artes Final - Faixas e Baners

ORÇAMENTO

Conforme material apresentado segue orçamento abaixo relacionado:

Quantidade	Tipo	Valor Unitário	Valor Total
150 Unid.	CONFECÇÃO DE CAPA PROJ. DE LEI AUT. PODER JUDICIÁRIO(75G)	R\$ 4,84	R\$ 726,00
200 Unid.	CONFECÇÃO DE CAPA AZUL PROC. SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES CART. 180g	R\$ 4,75	R\$ 950,00
250 Unid.	CONFECÇÃO DE CAPA VERDE REQUERIMENTOS 75g	R\$ 3,56	R\$ 890,00
260 Unid.	CONFECÇÃO DE ENVELOPE CONVITE PERSONALIZADO 16X23 CM	R\$ 4,32	R\$ 1.123,20
250 Unid.	CONFECÇÃO DE ENVELOPE ENVIO DOC. OFICIAIS LEGISLATIVO COM TIMBRE OF.	R\$ 2,90	R\$ 725,00
250 Unid.	CONFECÇÃO DE PASTA BOLSA 4X4 CORES COUCHÉ 31x45 cm 250G	R\$ 24,00	R\$ 6.000,00
01 Unid.	CONFECÇÃO DE CARIMBO NIKON 38X14MM	R\$ 60,00	R\$ 60,00

Sem mais nada a relacionar, desde já meus votos de elevada consideração e estima

São Miguel Arcanjo, 09 de Fevereiro de 2026.

Atenciosamente .

HIDINÉIA FOGAÇA RIBEIRO VAZ - ME

Rua Com. Dante Carraro, 1003 - Fone (0**15) 3279 4209 - Centro - CEP 18.230-000 - São Miguel Arcanjo - SP

Figura 13: Orçamento Comunicação Visual



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”



Rua Edwirges Monteiro, 140 - Centro - São M. Arcanjo - SP - CNPJ: 02.519.689/0001-90 - IE: 650.014.320.119

email: frangrafica@hotmail.com / e.saofrancisco@terra.com.br

DATA: 10/02/2026

CLIENTE: Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo

CNPJ.: 67.360.701/0001-02

ENDEREÇO: Rua Manoel Fogaca, 805 - Centro - São Miguel Arcanjo-SP

FONE: _____ **CONTATO:** _____

Conforme solicitação de V.S.as, estamos enviando a seguir orçamento para o (s) seguinte (s) item (s)

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRÍÇÃO	R\$	
				P/UNIT	TOTAL
01	260	PÇ	Envelope Convite Personalizado tamanho 16x23 retangular, cor rosa com logotipo da procuradoria da mulher, gramatura 75g ou superior,	2,75	715,00
02	01	PÇ	Carimbo Automático medida 14x38mm modelo p-55	70,00	70,00
03	250	PÇ	pasta com bolsa a4 - couche 250 gr colorido frente e verso - verniz total frente	10,80	2.700,00
04	250	PÇ	ENVELOPE BRANCO 23X34 - 90 GR COM TIMBRE	2,40	600,00
05	200	PÇ	capa de processo tamanho 48x33 cm - cor azul papel 180gr ou superior	2,80	560,00
06	150	PÇ	capa de processo tamanho 48x33 cm - cor branca papel 75gr ou superior - para Executivo	2,60	390,00
07	250	PÇ	capa de processo tamanho 48x33 cm - cor verde requerimentos papel 75gr ou superior -	2,60	650,00

**prazo de entrega:
07 a 10 dias**

Figura 14: Orçamento gráfica São Francisco



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

- 10.3.** Considerando as 3 (três) propostas que contemplam todos os serviços necessários, recebidas diretamente dos fornecedores o valor estimado da contratação é de R\$ **5.685,00 (cinco mil, seiscientos e oitenta e cinco reais)** considerando a mediana dos 3 (três) valores relacionados. Foi escolhido a mediana, pois ao calcular o coeficiente de variação chegou-se ao resultado que ele é de 40,89%, o Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ), citado pelo Tribunal de Contas da União diz: “O coeficiente de variação é considerado baixo quando apresentar percentual igual ou inferior a 25%, sendo nesse caso indicada a mediana como critério de definição do valor de mercado.”
- 10.4.** **Dotação orçamentária:** 01.031.0001.2093.3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (FICHA 13).

11. DOS REGULAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Em cumprimento ao Comunicado GP 2/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, segue lista de regulamentos da Câmara relativos à Lei 14.133/2021:

- ⦿ Ato 9/2023 - Regulamenta o disposto no § 1º do art. 13 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.
<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/1/9/ato-n-9-2023-regulamenta-o-disposto-no-1-do-art-13-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-dispor-sobre-as-regras-de-pesquisa-de-precos-para-aquisicao-de-bens-e-contratacao-de-servicos-em-geral-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>
- ⦿ Ato 10/2023 - Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, do funcionamento da comissão de contratação e da atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.
<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/1/10/ato-n-10-2023-regulamenta-o-disposto-no-3-do-art-8-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-dispor-sobre-as-regras-de-atuacao-do-agente-de-contratacao-e-da-equipe-de-apoio-do-funcionamento-da-comissao-de-contratacao-e-da-atuacao-dos-gestores-e-fiscais-de-contratos-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>
- ⦿ Ato 11/2023 - Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, nas categorias de qualidade comum e de luxo.
<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/2/11/ato-n-11-2023-regulamenta-o-disposto-no-art-20-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-estabelecer-o-enquadramento-dos-bens-de-consumo-adquiridos-para-suprir-as->



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

[demandas-das-estruturas-da-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo-nas-categorias-de-qualidade-comum-e-de-luxo](#)

- ⦿ Ato 13/2023 - Regulamenta os critérios de desempate dispostos nos incisos II, III e IV do art. 60 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.
<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/2/13/ato-n-13-2023-regulamenta-os-criterios-de-desempate-dispostos-nos-incisos-ii-iii-e-iv-do-art-60-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>
- ⦿ Ato 14/2023 - Regulamenta o art. 78, inciso I e § 1º e art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de credenciamento, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.
<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/2/14/ato-n-14-2023-regulamenta-o-art-78-inciso-i-e-1-e-art-79-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-dispor-sobre-as-regras-de-credenciamento-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>
- ⦿ Ato 15/2023 - Regulamenta o disposto no § 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de pesquisa de preços para contratação de obras e serviços de engenharia, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.
<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/2/15/ato-n-15-2023-regulamenta-o-disposto-no-2-e-3-do-art-23-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-dispor-sobre-as-regras-de-pesquisa-de-precos-para-contratacao-de-obrae-e-servicos-de-engenharia-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>
- ⦿ Ato 6/2024 - Dispõe sobre o procedimento de dispensa licitatória em razão do valor e sobre a habilitação simplificada de fornecedores nas contratações diretas, para fins do disposto no art. 70, III e 75, I e II da Lei 14.133, de 2021, e dá outras providências.
<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2024/1/6/ato-n-6-2024-dispoe-sobre-o-procedimento-de-dispensa-licitatoria-em-razao-do-valor-e-sobre-a-habilitacao-simplificada-de-fornecedores-nas-contratacoes-diretas-para-fins-do-disposto-no-art-70-iii-e-75-i-e-ii-da-lei-14133-de-2021-e-da-outras-providencias>
- ⦿ Portaria 40/2025 - Dispõe sobre designação de agente de contratação, gestor e fiscal de contratos na forma da Lei 14.133/21 e Ato 10/2023.
<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/portaria-do-legislativo/2025/4/40/portaria-do-legislativo-n-40-2025-designa-agente-de-contratacao-fiscal-e-gestor-de-contratos-na-forma-da-lei-n-14133-de-2021-e-do-ato-da-mesa-n-10-de-2023-e-da-outras-providencias>



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Termo de Referência elaborado por
ALINE MIDORI MIYAMOTO BEXIGA
Auxiliar de Diretoria
Gestora de contratos

IRENO CARLOS RODRIGUES ABRÃO JUNIOR
Auxiliar de Diretoria
Fiscal de contratos

AGNALDO PEREIRA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal